

# Eleições Gerais no Brasil

Conduitas institucionais do  
Cofen e dos Conselhos  
Regionais de Enfermagem





## ► Índice

<b>1 Diretoria e Plenário</b> .....	01
1.1 Gestão 2024-2027 .....	01
1.2 Conselheiros Efetivos .....	01
1.3 Conselheiros Suplentes .....	02
1.4 Licenciados .....	02
<b>2 Mensagem do Presidente</b> .....	03
<b>3 Apresentação</b> .....	03
<b>4 Capítulo 1</b> .....	04
<b>5 Capítulo 2</b> .....	05
<b>6 Capítulo 3</b> .....	05
<b>7 Capítulo 4</b> .....	06
<b>8 Capítulo 5</b> .....	07
<b>9 Capítulo 6</b> .....	07
<b>10 Capítulo 7</b> .....	08
<b>11 Capítulo 8</b> .....	09
<b>12 Capítulo 9</b> .....	09
<b>13 Capítulo 10</b> .....	10
<b>14 Capítulo 11</b> .....	11
<b>15 Situações Práticas</b> .....	11
<b>16 Resumo Rápido</b> .....	12





## ► Diretoria e Plenário

### Gestão 2024-2027

Manoel Carlos Neri da Silva, Coren-RO 63.592-ENF

**Presidente**

Daniel Menezes de Souza, Coren-RS 105.771-ENF

**Vice-presidente**

Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Coren-AP 75.956-ENF

**Primeiro-secretário**

Helga Regina Bresciani, Coren-SC 29.525-ENF

**Segunda-secretária**

James Francisco Pedro dos Santos, Coren-SP 83.543-ENF

**Primeiro-tesoureiro**

Ellen Márcia Peres, Coren-RJ 14.760-ENF

**Segunda-tesoureira**

### Conselheiros Efetivos

Betânia Maria Pereira dos Santos, Coren-PB 42.725-ENF-IR

Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias, Coren-MA 329.025-ENF

Ludimila Magalhães Rodrigues da Cunha, Coren-PA 299.825-ENF





## **Conselheiros Suplentes**

Antônio José Coutinho de Jesus, Coren-ES 55.621-ENF

Conrado Marques de Souza Neto, Coren-SE 268.936-ENF

João Batista de Lima, Coren-AC 108.955-ENF

Josias Neves Ribeiro, Coren-RR 142.834-ENF

Lisandra Caixeta de Aquino, Coren-MG 118.636-ENF

Luana Bispo Ribeiro, Coren-TO 297.529-ENF

Renne Cosmo da Costa, Coren-AL 371.396-ENF

## **Licenciados**

Ana Paula Brandão da Silva Farias, Coren-CE 259.338-ENF

Antônio Francisco Luz Neto, Coren-PI 313.978-ENF





## ► Mensagem do Presidente

Em períodos eleitorais, a atuação das instituições públicas passa a ser observada com maior rigor, tanto pelos órgãos de controle quanto pela sociedade.

Nesse contexto, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem deve reafirmar seu compromisso com a legalidade, a impessoalidade e o interesse público, assegurando que sua atuação institucional não seja confundida com projetos político-partidários.

Esta cartilha foi elaborada para orientar a conduta institucional durante as eleições gerais, prevenindo riscos e garantindo segurança jurídica nas decisões.

**Manoel Neri**

Presidente do Cofen


## ► Apresentação

Durante o período eleitoral, a atuação dos agentes públicos é regulada por um conjunto de normas que têm como objetivo preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Essas regras estão previstas, principalmente, na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Constituição Federal, e são complementadas por resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, essa atuação também deve observar as normas internas, especialmente a Resolução Cofen nº 716/2023, que institui a política de comunicação do Sistema, e a Resolução Cofen nº 554/2017, que disciplina a publicidade institucional.





A lógica dessas normas é preventiva: não é necessário comprovar que uma conduta alterou o resultado da eleição. Basta que ela tenha potencial de comprometer a igualdade entre candidatos para que seja considerada irregular.

## ► Capítulo 1

### Do conceito de agente público e sua aplicação ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Para fins eleitorais, considera-se agente público toda pessoa que exerça função vinculada à Administração Pública, ainda que de forma temporária ou sem remuneração.

Esse conceito abrange, no contexto do Sistema:

- conselheiros;
- dirigentes;
- empregados públicos;
- assessores;
- colaboradores.

Isso significa que as restrições eleitorais se aplicam a toda a atuação institucional, e não apenas à alta gestão.

#### Exemplo prático

Um assessor de comunicação que administra redes sociais institucionais também está sujeito às regras de conduta eleitoral.





## ► Capítulo 2

### Do princípio da vedação de condutas e da neutralidade institucional

O princípio central da legislação eleitoral é impedir que a estrutura pública seja utilizada para favorecer candidaturas.

A jurisprudência eleitoral é clara ao estabelecer que não é necessário comprovar prejuízo efetivo ao pleito. A simples prática de conduta vedada já é suficiente para sua caracterização.

No âmbito dos conselhos, isso se traduz na exigência de neutralidade institucional.

Isso significa que qualquer ação que possa ser interpretada como favorecimento — ainda que de forma indireta — deve ser evitada.

#### Exemplo prático

Uma publicação institucional que valorize excessivamente um agente político pode ser interpretada como promoção, mesmo sem pedido explícito de voto.

## ► Capítulo 3

### Da publicidade institucional

A publicidade institucional deve observar o art. 37, §1º, da Constituição Federal, que determina que a comunicação pública deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal.

Esse princípio é reforçado pela Resolução Cofen nº 554/2017, que orienta a comunicação institucional do Sistema.





Durante o período eleitoral, essa exigência se intensifica.

**A comunicação deve evitar:**

- destaque individual de agentes públicos;
- linguagem elogiosa ou promocional;
- personalização de ações institucionais.

**Exemplo prático**

Divulgar uma ação institucional com foco no serviço prestado é adequado. Destacar o agente político como protagonista pode caracterizar promoção indevida.

## ► Capítulo 4

**Da propaganda eleitoral e seus reflexos na atuação institucional**

A propaganda eleitoral é aquela voltada à captação de votos e possui período legal específico para sua realização.

Embora os conselhos não sejam agentes eleitorais, sua atuação pode, em determinadas situações, ser interpretada como propaganda indireta.

Isso ocorre especialmente quando há exposição de agentes políticos em canais institucionais.

**Exemplo prático**

Divulgar agenda com pré-candidato utilizando linguagem que valorize sua atuação pode ser interpretado como propaganda indireta.





## ► Capítulo 5

### Do uso de bens, serviços e estrutura pública

A legislação eleitoral veda o uso de bens e serviços públicos para fins eleitorais.

No contexto dos conselhos, isso inclui:

- sedes institucionais;
- equipamentos;
- equipes;
- canais de comunicação.

#### Exemplo prático

Permitir gravação de conteúdo político nas dependências do conselho configura uso indevido da estrutura pública.

#### Outro exemplo

Utilizar equipe institucional para apoiar agenda política caracteriza desvio de finalidade.

## ► Capítulo 6

### Da comunicação institucional e das redes sociais

A comunicação institucional deve observar a Resolução Cofen nº 716/2023, que estabelece diretrizes baseadas em interesse público, transparência e impessoalidade.

Durante o período eleitoral, esses princípios exigem neutralidade absoluta. As redes sociais institucionais exigem atenção redobrada, pois ampliam o alcance das mensagens e o risco de interpretação.



## Devem ser evitadas:

- marcações de candidatos ou pré-candidatos;
- compartilhamento de conteúdos político-eleitorais;
- interações que indiquem apoio;
- linguagem valorativa.

### Exemplo prático

Marcar o perfil de um pré-candidato em publicação institucional pode ser interpretado como validação institucional.

### Outro exemplo

Responder a comentários com tom favorável a determinado agente político pode comprometer a neutralidade.

## ► Capítulo 7

### Da relação institucional com agentes políticos

A relação com agentes políticos é legítima quando vinculada ao interesse público.

No entanto, em período eleitoral, essa relação deve ser cuidadosamente delimitada.

Reuniões institucionais são permitidas, desde que:

- tenham pauta clara;
- sejam formalmente registradas;
- não sejam utilizadas para promoção.





### Exemplo prático

Receber parlamentar para discutir pautas da Enfermagem é adequado. Divulgar o encontro com linguagem promocional não é.

## ► Capítulo 8

### Da participação em eventos e agendas externas

A participação institucional deve estar vinculada à finalidade pública.

Eventos de caráter técnico ou institucional são compatíveis com a atuação dos conselhos.

Eventos com conotação político-eleitoral devem ser evitados.

### Exemplo prático

Participar de audiência pública é adequado. Participar de evento de pré-campanha não é.

## ► Capítulo 9


### Da atuação individual de dirigentes e conselheiros

Dirigentes e conselheiros possuem direitos políticos como cidadãos.

Entretanto, devem separar claramente os aspectos a seguir.

- Atuação pessoal: refere-se às manifestações realizadas pelo dirigente, conselheiro ou servidor na condição de cidadão, em caráter privado e sem vinculação institucional. Nesse contexto, é permitido manifestar opiniões,





participar de eventos ou apoiar candidaturas, desde que não haja utilização da estrutura, dos canais oficiais ou da imagem institucional do conselho.

- Atuação institucional: ocorre quando o agente atua em nome do conselho ou no exercício de suas atribuições institucionais. Nessa condição, a atuação deve observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, da legalidade e da neutralidade institucional, sendo vedada qualquer conduta que possa ser interpretada como apoio político-partidário ou promoção de candidaturas.

### Exemplo prático

Manifestação política em perfil pessoal é permitida. Utilizar a posição institucional para reforçar posicionamento político não é.

## ► Capítulo 10

### Dos riscos jurídicos

As condutas vedadas podem gerar consequências em diferentes esferas:

- eleitoral;
- administrativa;
- improbidade administrativa.

Além disso, determinadas práticas podem configurar abuso de poder político, especialmente quando há uso da estrutura pública para influenciar o processo eleitoral.



## ► Capítulo 11

Da tomada de decisão em contexto eleitoral

A atuação preventiva é o principal instrumento de proteção institucional.

Antes de qualquer decisão, recomenda-se avaliar:

- existe interesse público claro?
- há risco de associação com candidatura?
- a comunicação é impessoal?

Se houver dúvida, a orientação é não realizar a ação ou buscar orientação jurídica.

## ► Situações práticas

Como agir no dia a dia

**Receber pré-candidato no conselho.**

É permitido, desde que a reunião tenha caráter institucional, com pauta definida e sem promoção.

**Divulgar reunião com parlamentar.**

É permitido, desde que a comunicação seja técnica, impessoal e centrada no tema.

**Participar de evento externo.**

Permitido apenas quando houver interesse institucional. Eventos de campanha devem ser evitados.





**Uso das redes sociais institucionais.**

Deve ser neutro, evitando-se marcações, interações e conteúdos políticos.

**Gravação de conteúdo político em sede do conselho.**

Não é permitido.

**Manifestação política de conselheiro.**

Permitida na esfera pessoal, vedado o uso da estrutura institucional.

**Situação real (caso dos Conselhos Regionais).**

Receber pré-candidatos é possível, desde que com pauta institucional, sem promoção e com tratamento isonômico.

## ► **Resumo rápido**

**Princípio central**

- Neutralidade institucional.

**Comunicação**

- Impessoal, técnica e informativa.

**Redes sociais**

- Evitar marcações e interações políticas.

**Estrutura pública**

- Uso vedado para fins eleitorais.

**Regra de ouro**

- Se pode parecer apoio, deve ser evitado.

